



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00713/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Altera o "caput" do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 13 332, de 02 de abril de 2.002, com a redação dada pela Lei nº 15 813, de 17 de junho de 2013 e revoga o art. 2º desta Lei, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 13.332, de 2 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei 15 813, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar em locais pré-determinado pela Prefeitura após estudos técnicos somente com o sinal de alerta amarelo intermitente, das 00 00 horas até as 05 00 horas do dia seguinte

Parágrafo único Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h), no caso do semáforo não encontrar-se em conformidade com o disposto no "caput" do art 1º desta lei".

Art. 2º - Fica revogado o art 2º da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2002.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.